



CDS ITAPICURU

E TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2024	
Contratado(a): ITINGA SERVIÇOS LTDA	
CPF/CNPJ: 31.785.005/0001-09	
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA	
Valor global: R\$ 103.980,00 (cento e três mil novecentos e oitenta reais)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 5 de fevereiro de 2024	
Contrato: 059/2024	Data de assinatura: 5 de fevereiro de 2024
Período de execução: 5 a 27 de fevereiro de 2024	

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 039/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 29 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ 104.820,70 (cento e quatro mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos).

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo



ITINGA SERVIÇOS

LOT. VILA CECILIA, CENTRO
ANTÔNIO GONÇALVES-BA - CEP: 44.780-000
CNPJ: 31.785.005/0001-09

1

Obra: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU
Local: DIVERSAS LOCALIDADES, NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 10/01/2024
Prazo: 30 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 103.980,00
1.	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE PINTURA				R\$ 103.980,00
1.1	ESCOLA ANISIO TEDEIRA (SEDE)				R\$ 20.912,70
1.1.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	1.864,12	2,89	5.387,30
1.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	1.864,12	5,64	10.513,63
1.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	221,14	13,18	2.914,62
1.1.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	190,83	8,08	1.541,90
1.1.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	45,25	7,63	345,25
1.1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	49,23	4,27	210,00
1.2	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINO JOSÉ DOS SANTOS (MAROTA)				R\$ 12.110,35
1.2.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	921,00	2,89	2.661,69
1.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	921,00	5,64	5.194,44
1.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	184,20	13,18	2.427,75
1.1.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	163,21	8,08	1.318,73
1.1.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	42,16	7,63	321,68
1.1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	43,62	4,27	186,06
1.3	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES (JATOBÁ DE CARNAÍBA)				R\$ 9.075,03

ITINGA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTÍCIOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ: 31.785.005/0001-09

ITINGA SERVIÇOS

LOT. VILA CECILIA, CENTRO
ANTÔNIO GONÇALVES-BA - CEP: 44.780-000
CNPJ: 31.785.005/0001-09

2

Obra: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU
Local: DIVERSAS LOCALIDADES, NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 10/01/2024
Prazo: 30 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$					103.980,00
1.3.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	678,23	2,89	1.960,08
1.3.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	678,23	5,64	3.825,21
1.3.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	135,60	13,18	1.787,20
1.3.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	123,12	8,08	994,80
1.3.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	42,16	7,63	321,68
1.3.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	43,62	4,27	186,06
1.4	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA (CÁGADOS)			R\$	7.696,63
1.4.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	645,14	2,89	1.864,45
1.4.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	645,14	5,64	3.638,58
1.4.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	85,12	13,18	1.121,88
1.4.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	75,14	8,08	607,13
1.4.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	38,45	7,63	293,37
1.4.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	40,14	4,27	171,22
1.5	CEIP (SEDE)			R\$	27.513,94
1.5.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	2.556,12	2,89	7.387,18
1.5.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	2.556,12	5,64	14.416,51

ITINGA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTÍCIOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ: 31.785.005/0001-09

ITINGA SERVIÇOS

LOT. VILA CECILIA, CENTRO
ANTÔNIO GONÇALVES-BA - CEP: 44.780-000
CNPJ: 31.785.005/0001-09

3

Obra: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU
Local: DIVERSAS LOCALIDADES, NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 10/01/2024
Prazo: 30 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$					103.980,00
1.5.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	212,45	13,18	2.800,09
1.5.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	275,35	8,08	2.224,82
1.5.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	48,14	7,63	367,30
1.5.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	74,56	4,27	318,04
1.6	CRECHE CARINHO VOVÓ NENEM (SEDE)			R\$	26.671,35
1.6.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	2.512,87	2,89	7.262,19
1.6.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	2.512,87	5,64	14.172,58
1.6.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO. AF_05/2017	m²	214,10	13,18	2.821,83
1.6.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	216,87	8,08	1.752,30
1.6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	45,14	7,63	344,41
1.6.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	74,56	4,27	318,04

ITINGA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTÍCIOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ: 31.785.005/0001-09

Obra: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU
Local: DIVERSAS LOCALIDADES, NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 09/01/2024
Prazo: 30 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNID.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 105.439,91
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE PINTURA				R\$ 105.439,91
1.1	ESCOLA ANÍSIO TEIXEIRA (SEDE)				R\$ 21.194,79
1.1.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	1.864,12	2,92	5.443,23
1.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	1.864,12	5,71	10.644,12
1.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	221,14	13,34	2.950,00
1.1.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	190,83	8,18	1.560,98
1.1.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	45,25	7,72	349,33
1.1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	49,23	5,02	247,13
1.2	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINO JOSÉ DOS SANTOS (MAROTÁ)				R\$ 12.284,94
1.2.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	921,00	2,92	2.689,32
1.2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	921,00	5,71	5.258,91
1.2.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	184,20	13,34	2.457,22
1.2.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	183,21	8,18	1.335,05
1.2.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	42,16	7,72	325,47
1.2.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	43,62	5,02	218,97
1.3	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES (JATOBÁ DE CARNÁUBA)				R\$ 9.213,58
1.3.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	678,23	2,92	1.980,43
1.3.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	678,23	5,71	3.872,69
1.3.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	135,60	13,34	1.808,90
1.3.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	123,12	8,18	1.007,12
1.3.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	42,16	7,72	325,47
1.3.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	43,62	5,02	218,97
1.4	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA (CÁGADOS)				R\$ 7.816,01
1.4.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	645,14	2,92	1.883,80
1.4.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	645,14	5,71	3.683,74
1.4.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	85,12	13,34	1.135,50
1.4.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	75,14	8,18	614,64
1.4.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	38,45	7,72	296,83
1.4.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	40,14	5,02	201,50
1.5	CEP (SEDE)				R\$ 27.691,68
1.5.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	2.556,12	2,92	7.463,87
1.5.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	2.556,12	5,71	14.595,44
1.5.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	212,45	13,34	2.834,08
1.5.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	275,36	8,18	2.252,36
1.5.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	48,14	7,72	371,64
1.5.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	74,56	5,02	374,29
1.6	CRECHE CARINHO VOVÓ NIENEM (SEDE)				R\$ 27.938,91
1.6.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	2.512,87	2,92	7.337,58
1.6.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	2.512,87	5,71	14.348,48
1.6.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	214,10	13,34	2.856,09
1.6.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	216,87	8,18	1.773,99

Obr: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU
Local: DIVERSAS LOCALIDADES, NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 09/01/2024
Prazo: 30 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 105.439,91
1.6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	45,14	7,72	348,48
1.6.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	74,56	5,02	374,29

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES, NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA

DATA: 10/01/2024
PRAZO: 30 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>>					R\$ 105.042,18
1.	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE PINTURA				R\$ 105.042,18
1.1	ESCOLA ANÍSIO TEDEIRA (SEDE)				
1.1.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	1.864,12	2,91	5.424,59
1.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	1.864,12	5,69	10.606,84
1.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	221,14	13,28	2.936,74
1.1.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	190,83	8,14	1.553,36
1.1.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	45,25	7,69	347,97
1.1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	49,23	4,99	245,66
1.2	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINO JOSÉ DOS SANTOS (MAROTÁ)				
1.2.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	921,00	2,91	2.680,11
1.2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	921,00	5,69	5.240,49
1.2.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	184,20	13,28	2.446,18
1.2.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	163,21	8,14	1.328,53
1.2.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	42,16	7,69	324,21
1.2.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	43,62	4,99	217,66
1.3	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES (JATOBÁ DE CARNÁUBA)				
1.3.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	678,23	2,91	1.973,65
1.3.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	678,23	5,69	3.859,13
1.3.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	135,60	13,28	1.800,77
1.3.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	123,12	8,14	1.002,20
1.3.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	42,16	7,69	324,21
1.3.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	m²	43,62	4,99	217,66
1.4	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA (CÁGADOS)				
1.4.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	645,14	2,91	1.877,36
1.4.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	645,14	5,69	3.670,85
1.4.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF. 05/2017	m²	85,12	13,28	1.130,39
1.4.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2014	m²	75,14	8,14	611,64
1.4.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	m²	38,45	7,69	296,68

1.4.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	40,14	4,99	200,30
1.5	CEIP (SEDE)				
1.5.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	2.556,12	2,91	7.438,31
1.5.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	2.556,12	5,69	14.544,32
1.5.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m²	212,45	13,28	2.821,34
1.5.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	275,35	8,14	2.241,35
1.5.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	48,14	7,69	370,20
1.5.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	74,56	4,99	372,05
1.6	CRECHE CARINHO VOVO NENEM (SEDE)				
1.6.1	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	2.512,87	2,91	7.312,45
1.6.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	2.512,87	5,69	14.298,23
1.6.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m²	214,10	13,28	2.843,25
1.6.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	216,87	8,14	1.765,32
1.6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	45,14	7,69	347,13
1.6.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	74,56	4,99	372,05



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA.

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ 104.820,70 (cento e quatro mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos), a ser paga à medida da execução do serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de

Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- IV. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VIII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- b) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE

para tomada de providências;

- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- g) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- b) Definir precisamente o objeto;
- c) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- f) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até 27 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ 104.820,70 (cento e quatro mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Fiscal de Contrato, designada pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 29 de janeiro de 2024



JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo



CDS ITAPICURU

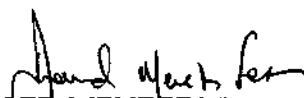
TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO Nº 039/2024/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 29 de janeiro de 2024, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 30 de janeiro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 040/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 30 de janeiro de 2024.

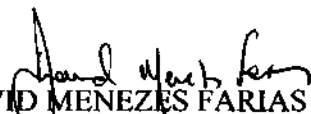
Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 039/2024/CDS, emitido no dia 29 de janeiro de 2024.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA.
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ 104.820,70 (cento e quatro mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos).

Atenciosamente,



DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 041/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 31 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 040/2024/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 30 de janeiro de 2024, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, cujo valor médio total estimado é de R\$ 104.820,70 (cento e quatro mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,


ALANDONES MOREIRA DA SILVA
Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 042/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 2 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Mércia Mariane Pereira da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhora Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 039/2024/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 29 de janeiro de 2024, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br

PORTARIA 001-2024, PORTARIA 002-2024 E PORTARIA 004-2024



PORTARIA Nº 001/2024
DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONFORME DA LEI 14.133/21.**

O **PRESIDENTE DO** O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru- CDS/TIPNI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru- CDS/TIPNI, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

**1. Mércia Mariane Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 066.260.775-97 -
PRESIDENTE**



2. **Diego Estrela Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 018.408.835-61- **MEMBRO**
3. **Gessica Luana leite Santos**, inscrito no CPF sob o nº 057.924.915-85- **MEMBRO**

Art. 2º. Designa a servidora Mércia Mariane Pereira da Silva como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

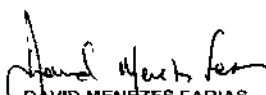
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim – Ba, 02 de janeiro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do CDS/ TIPNI



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhada à Comissão de Contratação a autorização de abertura de procedimento administrativo, emitida pelo Presidente do Consórcio, no dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, para contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA..

Sendo assim, autuo o procedimento licitatório, o qual apresenta o ofício requisitório, o Termo de Referência, as cotações, a aprovação do Termo de Referência, a indicação da existência de recursos orçamentários e autorização de abertura de procedimento administrativo para as devidas providências.

Senhor do Bonfim, 2 de fevereiro de 2024.

Mércia Mariane Pereira da Silva
MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 042/2024/CDS, emitido no dia 2 de fevereiro de 2024, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, o Senhor David Menezes Farias, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa ITINGA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.785.005/0001-09, residida no endereço no Loteamento Vila Cecília, s/n, Centro, na cidade de Antônio Gonçalves, estado da Bahia, CEP nº 44.780-000, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ 103.980,00 (cento e três mil novecentos e oitenta reais), a ser pago à medida da execução do serviço.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha da contratada e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 085/2024, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 085/2024.

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 5 de fevereiro de 2024.

Mercia Mariane Pereira da Silva
MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Diego Estrela Araújo
DIEGO ESTRELA ARAÚJO
Membro da Comissão

Gessica Luana Leite Santos
GESSICA LUANA LEITE SANTOS
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 29 de janeiro de 2024.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa ITINGA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.785.005/0001-09, residida no endereço no Loteamento Cecília, s/n, Centro, Antônio Gonçalves, Bahia, CEP nº 44.780-000, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa ITINGA SERVIÇOS LTDA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 29 de janeiro de 2024.

Senhor do Bonfim, 5 de fevereiro de 2024.

Mércia Mariane Pereira da Silva
MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

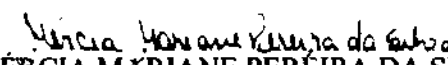
A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa ITINGA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.785.005/0001-09, residida no endereço no Loteamento Cecília, s/n, Centro, Antônio Gonçalves, Bahia, CEP nº 44.780-000, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 5 de fevereiro de 2024.


MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITINGA SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.785.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:26 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **8741.D375.55FA.DF47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 02/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000147/2023

Emissão: 05/12/2023

Validade: 04/03/2024

ITINGA SERVIÇOS LTDA
CGA: 000.306.183/001-00
CNPJ: 31.785.005/0001-09
CNAE: 8211-3/00
LOT VILA CECÍLIA,SN

CENTRO
44780000 - ANTÔNIO GONÇALVES - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: mara



00220230000014700004144024

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.785.005/0001-09
Razão
Social: P M DO S QUEIROZ RIBEIRO EIRELI
Endereço: AV CORONEL HONORATO VIANA 990 SALA 01 / GERCINO COELHO /
PETROLINA / PE / 56308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2024 a 19/02/2024

Certificação Número: 2024012102002548030463

Informação obtida em 21/01/2024 08:57:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240082227

RAZÃO SOCIAL	
ITINGA SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
185.937.656 - BAIXADO	31.785.005/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITINGA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.785.005/0001-09

Certidão nº: 313364/2024

Expedição: 02/01/2024, às 09:10:07

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITINGA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.785.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.785.905/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/10/2018	
NOME EMPRESARIAL ITINGA SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) estabelecimento			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-8-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 77.11-8-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-02 - Aluguel de andaimas 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOT VILA CECEILIA		NÚMERO 500	COMPLEMENTO complemento
CEP 44.780-000	BARRIO/CELO CENTRO	MUNICÍPIO ANTONIO GONCALVES	UF BA
E-MAIL QUEIROZNETS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 9124-1193	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) -----			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL -----			
SITUAÇÃO ESPECIAL -----		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL -----	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 17:21:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA P M DOS S QUEIROZ RIBEIRO EIRELI
CNPJ nº 31.785.005/0001-09

PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/02/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 000.886.205-22, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01401967212, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R DO CAJUEIRO, 912, RES BRAUNA T03 AP 104, CAJUEIRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48904083, BRASIL.

Titular da empresa de nome P M DOS S QUEIROZ RIBEIRO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600644507, com sede Rua Araguacy Fonseca, 05, Andar:01; sala:03, Centro Antônio Gonçalves, BA, CEP 44780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.785.005/0001-09, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial P M DOS S QUEIROZ RIBEIRO EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ITINGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTICIOS E LOCACOES DE VEICULOS E MAO DE OBRA EIRELI.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à LOTEAMENTO VILA CECEILIA, S/N, CENTRO, ANTONIO GONCALVES, BA, CEP 44.780-000.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS E APAIO ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS, ATIVIDADES DE ADMINISTACAO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISAO, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEI SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
6630-4/00 - atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

Req: 81200000048172

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157751 em 07/02/2022

Protocolo 227066421 de 11/01/2022

Nome da empresa ITINGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTICIOS E LOCACOES DE VEICULOS E

MAO DE OBRA EIRELI NIRE 29600644507

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153302145339048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/chave=4a71x13M0C8qet_Pblu3gscnave2=8f-0a0c0p0e1H2mncitg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00088620522-PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **CAMPO FORMOSO BA**.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 11/02/1981, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **CONTADOR**, CPF nº 000.886.205-22, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº 01401967212, órgão expedidor **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **R DO CAJUEIRO, 912, RES BRAUNA T03 AP 104, CAJUEIRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48904083, BRASIL**.

Único sócio da Sociedade Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI de nome empresarial **ITINGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTICIOS E LOCACOES DE VEICULOS E MAO DE OBRA EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600644507, com sede **LOTEAMENTO VILA CECEILIA, S/N, CENTRO, ANTONIO GONCALVES, BA, CEP 44.780-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.785.005/0001-09.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ITINGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTICIOS E LOCACOES DE VEICULOS E MAO DE OBRA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede **LOTEAMENTO VILA CECEILIA, S/N, CENTRO, ANTONIO GONCALVES, BA, CEP 44.780-000**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra



ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA P M DOS S QUEIROZ RIBEIRO EIRELI
CNPJ nº 31.785.005/0001-09

dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS E APAIO ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS, ATIVIDADES DE ADMINISTACAO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISAO, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVELO SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
6630-4/00 - atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 17/10/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada

Req: 81200000048172

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157751 em 07/02/2022

Protocollo 227066421 de 11/01/2022

Nome da empresa **ITINGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTICIOS E LOCAÇOES DE VEICULOS E**

MAQ DE OBRA EIRELI NIRE 29600644507

Este documento pode ser verificado em <http://regin.luceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153302145339048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA P M DOS S QUEIROZ RIBEIRO EIRELI
CNPJ nº 31.785.005/0001-09

em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CAMPO FORMOSO BA.

ANTONIO GONÇALVES BA, 11 de janeiro de 2022.

PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO

Req: 81200000048172

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157751 em 07/02/2022

Protocolo 227066421 de 11/01/2022

Nome da empresa ITINGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTICIOS E LOCAOES DE VEICULOS E

MAO DE OBRA EIRELI NIRE 29600644507

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153302145339048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Assinado digitalmente por: 0086620522-PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO
url: /assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=awjxy3w0c8q1e1_pblu3gcchavez-BI-06aCqmpelH2nmncirg



227066421

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ITINGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTICIOS E LOCACOES DE VEICULOS E MAO DE OBRA EIRELI
PROTOCOLO	227066421 - 11/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600644507
CNPJ 31.785.005/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98157751 DE 07/02/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 07/02/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98157751

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00088620522 - PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO - Assinado em 07/02/2022 às 07:48:12



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA014019672<127<<<<<<<<<<
8102117M3302082BRA<<<<<<<<<<O
PAUL<<D<SANTOS<QUEIROZ<RIBEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.785.005/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2018
NOME EMPRESARIAL ITINGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTICIOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAO DE OBRA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO LOT VILA CECELIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 44.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANTONIO GONCALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEIROZNET9@HOTMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (74) 9124-1193		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2022 às 16:46:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CDS ITAPICURU

TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

CONTRATO DE xxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESAS xxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado xxxxxx xxxxxx, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ de nº xxxxx, localizada na xxxxx, CEP nº xxxxx, neste ato xxxxx, doravante denominada **xxxxx**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 27 de fevereiro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxx até o dia 27 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), a ser pago à medida da execução do serviço.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Mércia Mariane Pereira da Silva, designada pela Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxxx de xxxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

XXXXX
XXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CPF:

CPF:

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO

OAB/BA nº 41.236

Assessoria Jurídica

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

A Senhora Presidente da Comissão de Contratação, Mércia Mariane Pereira da Silva, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 5 de fevereiro de 2024, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 085/2024, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 29 de janeiro de 2024, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 29 de janeiro de 2024.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:



CDS ITAPICURU

E TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que "(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)".



CDS ITAPICURU

E TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 31 de janeiro de 2024, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 2 de fevereiro de 2024.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa ITINGA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.785.005/0001-09, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...)”. Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

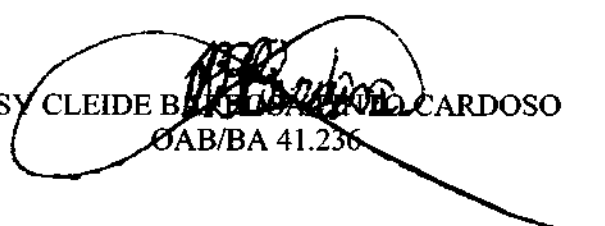
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 085/2024 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente David Menezes Farias, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa ITINGA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.785.005/0001-09, com endereço no Loteamento Cecília, s/n, Centro, Antônio Gonçalves, Bahia, CEP nº 44.780-000, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 085/2024 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 5 de fevereiro de 2024.

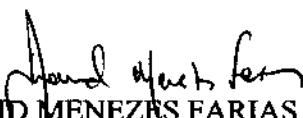


ROSY CLEIDE B. DE CARVALHO CARDOSO
OAB/BA 41.236

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 085/2024, originado através do Processo Administrativo nº 085/2024, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada em engenharia para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cágados) e nas Creches do município de Pindobaçu-BA, cujo fornecimento foi com a empresa ITINGA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.785.005/0001-09, no valor global de R\$ 103.980,00 (cento e três mil novecentos e oitenta reais), a ser pago à medida da execução do serviço.

Senhor do Bonfim, 5 de fevereiro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

DISPENSA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 082/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia, para prestação de serviços com reformas e construções, para atender as demandas dos contratos deste Consórcio CDS e os municípios consorciados, cuja contratação será com empresa MARIA ZILDA PESSOA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.181.428/0001-44, no valor estimado de R\$ 9.948,78 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 15 de fevereiro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 083/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 083/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de serviços de alvenaria de vedação, pavimentação, revestimento, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias em diversos creches do município de Pindobaçu-Ba, cuja contratação será com empresa OPS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.933.241/0001-06, no valor estimado de R\$ 103.450,00 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Senhor do Bonfim-BA, 7 de fevereiro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 084/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 084/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para serviços com reforma da CIEIC de infraestrutura e superestrutura, fabricação de pilares, armação de pilares, estrutura metálica para cobertura, no município de Pindobaçu-Ba, cuja contratação será com empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.805.013/0001-24, no valor estimado de R\$ 103.985,00 (cento e três mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de fevereiro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 085/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 085/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para serviços com pinturas nas Escolas Anísio Teixeira (sede), Escola Municipal Guilhermino Jose dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (Jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cacados) e nas Creches do Município de Pindobaçu-Ba, cuja contratação será com empresa ITINGA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.785.005/0001-09, no valor estimado de R\$ 103.980,00 (cento e três mil novecentos e oitenta reais).

Senhor do Bonfim-BA, 5 de fevereiro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

CONTRATO Nº 059/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE
NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA ITINGA SERVIÇOS LTDA**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo senhor David Menezes Farias, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 002.120.625-22 e RG nº 8597993 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ITINGA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 31.785.005/0001-09 localizado Loteamento Vila Cecília S/N, bairro Centro, Antônio Gonçalves-Ba, CEP 44.780-0000, neste ato representado pelo senhor **PAUL MARLOS DOS SANTOS QUEIROZ RIBEIRO**, inscrito no CPF: 000.886.205-22 nº e CNH 01401967212, Domiciliado na Rua do Cajueiro, bairro Brauna, T03 ap 04 Juazeiro - Ba, CEP 48.904-083, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto execução de serviços de pintura nas Escola Anísio Teixeira(sede) CEIP(sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cácados) e nas Creches no Município de Pindobaçu - Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 085/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de objeto execução de serviços de pintura nas Escola Anísio Teixeira(sede) CEIP(sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cácados) e nas Creches no Município de Pindobaçu - Bahia, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 27 de fevereiro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

2

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 05 de fevereiro até o dia 27 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto execução de serviços de de pintura nas Escola Anísio Teixeira(sede) CEIP(sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cácados) e nas Creches no Município de Pindobaçu - Bahia

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ 103.980,00 (Cento e Três Mil e Novecentos e Oitenta Reais)

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

3

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação,

alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Mércia Mariane Pereira da Silva, designada pela Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;



- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, 07 de fevereiro de 2024.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**


**PAUL MARLOS DOS S. QUEIROZ RIBEIRO
CPF: 400.896.205-22
ITINGA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.785.005/0001-09
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


**NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50**


**NOME: Mercia Mariane Pereira da Silva
RG: 2045614782 SSP/BA
CPF: 066.260.775-97**

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.


**ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO
OAB/BA nº 41.236
Assessoria Jurídica**



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 059/2024

Eu, Mércia Mariane Pereira da Silva, servidora do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 059/2024, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa ITINGA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.785.005/0001-09. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 5 de fevereiro de 2024.


MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Fiscal de Contratos
Portaria nº 002/2024



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS
TERRITÓRIO MEMENTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024

Objeto: execução de serviços de pintura nas Escola Anísio Teixeira(sede) CEIP(sede), Escola Municipal Guilhermino José dos Santos, Escola Municipal Castro Alves (jatobá), Escola Municipal Rui Barbosa (Cacados) e nas Creches no Município de Pindobaçu - Bahia.

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 5 a 27/2/2024.

Contratado: **ITINGA SERVIÇOS LTDA**

Valor global: R\$ 103.980,00 (cento e três mil novecentos e oitenta reais) a ser pago conforme a execução do objeto.

Data de assinatura: 5 de fevereiro de 2024.